



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AURÍLIO LACERDA DE ALENCAR**, Presidente da Câmara do Município de Granito, Estado da Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os termos da Súmula 473 do STF, que autoriza administração anular seus atos, quando eivados de vícios que tornam ilegais, e, por conseguinte, deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, dentro do seu poder discricionário;

**CONSIDERANDO** que não deve pairar qualquer vício de legalidade em certame de seleção de pessoal, que deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública (caput do art. 37 da CR/88);

**CONSIDERANDO** que a administração em juízo de auto controle não pode ficar inerte diante de atos manifestamente eivados de irregularidades, produzidos sem a observância aos princípios da legalidade e impessoalidade, que, em face de tal situação, originou o processo Procedimento Administrativo n. 01541.000.012/2022, Junto ao Ministério Público de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** que do Procedimento Administrativo n. 01541.000.012/2022, ensejou a RECOMENDAÇÃO pela ANULAÇÃO do Concurso Público, em face das diversas Irregularidades apontadas desde o procedimento licitatório para contratação da Empresa organizadora do Concurso quanto as falhas na realização da prova.

**CONSIDERANDO** que além da RECOMENDAÇÃO do Ministério Público, existe outro processo Administrativo em trâmite nesta Casa Legislativa, onde foram levantadas



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

irregularidades;

**CONSIDERANDO** o interesse público a ser preservado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica anulado o Concurso Público nº 001/2022, e conseqüentemente ficam ainda anulados todos os atos decorrentes de sua edição e publicações.

**Art. 2º** - Fica resguardado os direitos daqueles que se sentirem prejudicados, oportunizando lhes o direito de defesa via judicial, atendendo garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório.

**Art.3º**- Os candidatos, inscritos no Concurso Público nº. 001/2022 estão automaticamente convocados para entrar em contato no prazo de 15 (quinze) dias, com a empresa **BIOS CONCURSOS**, (<https://biosconcursos.com.br/>), para devolução do referido valor da inscrição.

**Art. 4º** – Fica rescindindo o contrato de prestação de serviços firmado com a Empresa **BIOS CONCURSOS**, nos termos da sua cláusula rescisória c/c art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

**Art. 5º** – Deflagrar novos procedimentos para realização de novo concurso, considerando a necessidade precípua no preenchimento de vagas, em atendimento a Constituição Federal.

**Art. 6º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Granito-PE, 23 de fevereiro de 2024.

**AURÍLIO LACERDA DE ALENCAR.**

**PRESIDENTE**